$ 1.126.000,00. 2.6 - Divisão de Energia Elétrica Cr$ 1.179.000,00. 2.7 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos Cr$ 927.000,00 - Cr$ 4.152.000,00 - Total Cr$ 4.152.000,00. Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo 3º far-se-á de acôrdo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos Anexos componentes da presente Lei. Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita. Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado: I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição. II - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total geral das Despesas Correntes e Despesas de Capital do artigo 3º desta Lei e desde que respeitado o dispositivo no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de Outubro de 1974.

João Américo Vieira
Prefeito Municipal

Antonio Reis dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 35, de 31 de Outubro de 1974. Autoriza o Executivo Municipal celebrar com o Condese - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe Convênio de Assistência Técnica e Administrativa. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Assistência Técnica e Administrativa com o Condese - Conselho de Desenvolvimento Econômico

de Sergipe. Art. 2º — O Condese desenvolverá seus trabalhos, visando atualizar a administração municipal, objetivando torná-la compatível com a legislação em vigor, nas seguintes áreas de atividades: 1.- Coordenação Interna; 2.- Administração Financeira; 3.- Administração de Pessoal; 4.- Administração de Material. Art. 3º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários da Gabinete do Prefeito. Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparti, 31 de Outubro de 1974.

José Maria Nogueira
Prefeito Municipal.

Antônio Cristo dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 36. De 12 de novembro de 1974. Dispõe sôbre isenção de imposto predial, na forma que menciona. O Prefeito Municipal de Laparti: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º A isenção do Imposto Predial e Taxas incidentes sôbre prédio de propriedade de ex-Combatente ou de seu Cônjuge, destinado para residência, fica disciplinada pela presente Lei. Art. 2º A isenção será integral, inclusive a dívida ativa, do benefício concedido através de requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, instruindo o seu pedido com documento provando a qualidade de ex-Combatente, estado civil e o respectivo título de propriedade. Parágrafo único - A isenção de que trata a presente Lei, uma vez concedida, prevalecerá até quando o respectivo imóvel servir de residência para o ex-Combatente, ou para a respectiva família. Art. 3º Também serão beneficiados pela presente Lei, as viúvas e herdeiros incapacitados ou menores do ex-combatente. Art. 4º São documentos que